



SENADO FEDERAL

SF/25884.20800-40

PARECER Nº , DE 2025

DE PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.562, de 2025, da Deputada Soraya Santos, que “altera a Lei nº 6.791, de 9 de junho de 1980, para modificar a data do Dia Nacional da Mulher e incluir o Dia Internacional da Mulher no calendário nacional de datas comemorativas; e institui o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas”.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário, por requerimento de urgência, o Projeto de Lei (PL) nº 2.562, de 2025, de autoria da Deputada Soraya Santos, que “altera a Lei nº 6.791, de 9 de junho de 1980, para modificar a data do Dia Nacional da Mulher e incluir o Dia Internacional da Mulher no calendário nacional de datas comemorativas; e institui o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas”.

Para tanto, o art. 1º do PL cumpre o disposto pela Lei Complementar nº 95, de 2010, ao indicar o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, conforme consta de sua ementa.

O art. 2º institui o Dia Nacional das Meninas, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro. O seu parágrafo único inclui no calendário nacional de datas comemorativas, na data a que se refere o caput deste artigo, o Dia Internacional das Meninas.





SENADO FEDERAL

O art. 3º altera a Lei nº 6.791, de 1980, para instituir o Dia Nacional da Mulher, a ser comemorado, anualmente, na data de 8 de março do calendário oficial, com o objetivo de estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento, bem como, pelo art. 1º-A, incluir no calendário nacional de datas comemorativas o Dia Internacional da Mulher.

O art. 4º da matéria estabelece que a sua finalidade é incentivar a formulação e a implementação de ações que assegurem a promoção dos direitos das mulheres e das meninas, com vistas ao fortalecimento de sua participação ativa e autônoma nos contextos social, educacional, econômico e político.

O art. 5º fixa a sua cláusula de vigência que será imediata.

A Proposição está pronta para a apreciação em Plenário e aqui chega por força de aprovação de requerimento de urgência.

II – ANÁLISE

Não foram observados vícios que comprometam a constitucionalidade ou a juridicidade do Projeto de Lei nº 2562, de 2025 nem óbices de natureza regimental.

No mérito, a matéria mostra-se conveniente, oportuna e uma resposta legítima às demandas da sociedade. A Resolução nº 66/170 da Assembleia-Geral das Nações Unidas destacou que “o investimento nas meninas, enquanto política articulada com os Objetivos Globais do Milênio, sobretudo as medidas vinculadas com a erradicação da pobreza extrema, assim como o incentivo à participação política das meninas nas decisões que afetam particularmente a vida delas e das comunidades em que vivem, ajudará a combater o ciclo de violência e a promover a efetividade dos seus direitos humanos”.

Ao dedicar o 11 de outubro como Dia Internacional das Meninas, celebrando as cidadãs brasileiras do futuro, o Brasil estará





SENADO FEDERAL

também se comprometendo a garantir-lhes acesso à educação pública de qualidade, a fortalecer a proteção contra a violência e a exploração, a assegurar o acesso ao sistema público de saúde, assim como a incentivar o ingresso das meninas nos fóruns onde são debatidos e decididos temas relevantes, que impactam diretamente nas suas vidas.

A data de 8 de março, já tradicionalmente comemorada em todo o mundo como Dia da Mulher, é incluída no calendário oficial como Dia Nacional da Mulher, em substituição ao dia 30 de abril, com o objetivo de estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento econômico e social do país, em consonância com o que vem sendo celebrado pela ONU desde 1975.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.562, de 2025.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**
RELATORA